

OS ESTABELECIMENTOS DA ORDEM DE SANTIAGO EM 1389

LUÍS FILIPE OLIVEIRA*
Universidade do Algarve / I.E.M.

Sumário

A publicação dos Estabelecimentos aprovados em 1389 pelo capítulo geral da Ordem de Santiago que se reunira em Alcácer-do-Sal, entre 18 e 19 de Março, foi o ponto de partida para a análise das tensões que caracterizaram a vida interna da milícia entre data de aprovação daqueles estatutos e o ano de 1434, quando eles foram copiados para o Livro de Tombo do Concelho de Sesimbra, onde hoje se conservam. Além de darem testemunho das perturbações criadas pela ascensão ao trono de João I e pela guerra com Castela, e, sobretudo, pela conturbada eleição do mestre da milícia, o maior interesse dos capítulos então aprovados está na tentativa de normalizar a riqueza pessoal dos freires, muito antes de se adoptarem normas análogas em Castela. Não é certo, porém, que as decisões de 1389 tenham sido integralmente respeitadas, sendo provável, de resto, que a cópia dos Estabelecimentos para o Tombo de Sesimbra fosse uma forma de salvaguardar a legitimidade dos actos praticados ao abrigo das suas normas.

Palavras-chave

Ordem de Santiago, Regra, Pobreza, hierarquia, conflito.

Resumen

La publicación de los establecimientos aprobados en 1389 por el Capítulo General de la Orden de Santiago que se había reunido en Alcácer -do- Sal, entre el 18 y 19 de marzo, fue el punto de partida para el análisis de las tensiones que caracterizaron la vida interna de la milicia entre la aprobación de dichos estatutos y el año 1434, cuando fueron copiados en el Libro de Tombo del Concejo de Sesimbra, donde hoy se conservan. Además de dar testimonio de las perturbaciones creadas por el ascenso al trono de Juan I y por la guerra con Castilla, y especialmente por la elección del maestre de la milicia, el mayor interés de las decisiones de 1389 fue el intento de normalizar la riqueza personal de los frailes, mucho antes de que se adopten normas similares en Castilla. No es cierto, sin embargo, que los establecimientos de 1389 se hayan cumplido plenamente, y es probable, además, que su copia para el Tombo Sesimbra fuera una manera de salvaguardar la legitimidad de los actos cometidos bajo sus reglas.

Palabras clave

Orden de Santiago, Regla, Pobreza, Jerarquía, conflicto

Abstract

Based upon the publication of the statutes approved in 1389 by the General Chapter of the Portuguese branch of the Order of Saint James, the author analyzes the tensions that characterized the internal life of the militia from 1389 to 1434, when the only known copy of those statutes were transcribed to the Cartulary of Sesimbra. Even though the statutes of 1389 give a good glimpse of the disorders raised by the war with Castile, and especially by the troubled election of the master of the militia, their most interesting feature is the attempt to normalize the personal wealth of the brethren, long before

* lfolivei@ualg.pt.

similar rulings were adopted in Castile. It is unclear if they were fully complied by the following masters, as the new rulings were in contradiction with the wording of the Order's rule and with the militia's traditions. On troubling times, having a copy of those statutes on the Cartulary of Sesimbra was perhaps a way of trying to safeguard the legitimacy of the acts that were done under its rulings.

Keywords

Order of Saint James, Rule, Poverty, Hierarchy, Conflict

Foi no livro de tomo do concelho de Sesimbra que se arquivou o único testemunho conhecido dos Estabelecimentos de 1389. O diploma original havia pertencido a Diogo Álvares, o comendador de Sesimbra que estivera presente no capítulo geral de 18 a 19 de Março de 1389, e que nessa ocasião solicitou um instrumento público com o teor das deliberações tomadas¹. Foi depois copiado para o tomo da vila por Fernão Álvares, o tabelião a quem a vereação confiara, a 16 de Novembro de 1434², a tarefa de registar em livro as escrituras que então se guardavam na arca do concelho. Nesta última data, é muito provável que ele se arrumasse, portanto, entre os documentos conservados pelo concelho, sendo trasladado em conjunto com outros diplomas da ordem de Santiago. Tal como se declarou no preâmbulo do tomo da vila, nele também se fazia memória das “*cartas E escrituras que pertencem aa dicta hordem E comenda*”³.

Não é fácil explicar tal atenção do concelho pelos Estabelecimentos de 1389. A utilidade prática desse diploma era reduzida, de pouco servindo para defender os interesses do concelho perante a milícia, que senhoreava a vila e era padroeira da igreja local. O seu valor não era semelhante ao de outras escrituras da ordem, que registavam bens, direitos e jurisdições e que, de resto, já foram analisadas nos últimos anos por alguns investigadores⁴. Se havia, pois, algum proveito no traslado dos estabelecimentos, não era do concelho, mas dos freires e dos comendadores da milícia. Era para eles, na

¹ Veja-se o diploma em anexo. Apesar de os Estabelecimentos estarem datados de 19 de Março, sabe-se por um outro diploma (ANTT, M.C.O., *Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, Docs. Particulares, Mç. 2, nº 8 (de 1389-III-18) que a reunião capitular já decorria no dia anterior. A convocatória do capítulo geral deve ter sido feita por finais de Fevereiro, ou inícios de Março, uma vez que, no dia três desse mês (cf. Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores. As Ordens Militares de Avis e de Santiago (1330-1440)*, Faro, 2009, p. 503) já Rui Freire, um dos comendadores da milícia e membro do Conselhos dos Treze, havia sido instado para comparecer em Alcácer.

² Arquivo Municipal de Sesimbra, CMS/D/01/Lv. 01, fl. 4.

³ *Ibidem*, fl. 1 v.

⁴ Entre outros, veja-se Bernardo SÁ-NOGUEIRA, “Memórias sobre a Ordem de Santiago no Tombo Velho de Sesimbra”, *As Ordens Militares em Portugal, Actas do Iº Encontro Sobre Ordens Militares*, Palmela, 1991, pp. 29-39; Luís Filipe OLIVEIRA, “Em demanda das visitas da ordem de Santiago: As actas anteriores a 1468”, in Isabel C. FERNANDES (coord.), *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental. Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares (30 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 2002)*, Palmela, 2005, pp. 517-535; José Augusto OLIVEIRA, “A gestão de conflitos entre concelhos da Ordem de Santiago: o caso de Sesimbra e Setúbal”, in Isabel C. FERNANDES (coord.), *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente, Actas do V Encontro sobre Ordens Militares (15 a 18 de Fevereiro de 2006)*, Palmela, 2009, pp. 735-745.

verdade, que se destinavam as suas disposições normativas, sendo eles quem delas se podiam servir em caso de necessidade. Nada atesta, contudo, que os comendadores da vila tivessem qualquer papel no depósito dos Estabelecimentos de 1389 na arca do concelho, e, depois, na sua cópia para o tombo da vila. A grande proximidade entre Diogo Mendes de Vasconcelos e os homens que dirigiam o concelho – muitos dos seus criados e servidores estiveram presentes na sessão de 16 de Novembro de 1434⁵ –, pode eventualmente sugerir, como adiante se verá, que o comendador de Sesimbra não terá sido de todo alheio ao traslado dos Estabelecimentos de 1389 para o tombo da vila.

Seja como for, foi isso que salvaguardou aquele conjunto normativo da ordem de Santiago e que, por estar inédito, será publicado em anexo. Tal edição justifica-se, desde logo, por se tratar da única série de normas aprovada durante o século XIV, após os estabelecimentos que haviam reorganizado a milícia em 1327⁶, segundo um modelo antes aplicado às ordens de Cristo e de Avis⁷. A sua leitura oferece, por outro lado, um testemunho muito vivo, quer das tendências que então caracterizavam a evolução interna da ordem, quer das tensões que a atravessavam por finais do século XIV. Por acréscimo, a promulgação de tais estabelecimentos ocorreu durante o mandato do último mestre eleito, antes de a milícia sofrer uma profunda transformação, através da entrega dos mestrados aos infantes da família real, como será a norma durante o século XV⁸. Tudo isso parece merecer, portanto, alguma atenção.

Mesmo que não seja uma acta do capítulo geral, mas um instrumento com as deliberações sancionadas, o diploma copiado no tombo de Sesimbra dá a conhecer muitos dos intervenientes reunidos na assembleia que teve lugar na igreja conventual de Alcácer. Entre eles, e além do mestre e do comendador-mor, destacavam-se os elementos do Conselho dos Treze, se bem que três dos conselheiros tenham faltado e sido substituídos por outros três comendadores, como era costume em tais situações. A estes últimos, que haviam viajado desde várias vilas do Sul, juntaram-se por certo outros freires, e, em particular, os clérigos e cavaleiros do convento. Da sua presença no capítulo e dos seus nomes nada consta, ainda que o provedor do convento e os comendadores de

⁵ Era o caso de um dos juizes, Fernão Álvares, e de um dos três vereadores, João de Deus (cf. Arquivo Municipal de Sesimbra, CMS/D/01/Lv. 01, fl. 4), além dos escudeiros Estêvão Esteves e Afonso Anes Romeu, que surgem mencionados entre os homens bons presentes na sessão de 16 de Novembro de 1434. Para a identificação dos criados do comendador e para os dados que lhes respeitam, veja-se Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, pp. 413-416.

⁶ Isabel Lago BARBOSA, “A Ordem de Santiago em Portugal na Baixa Idade Média: normativa e prática”, *Militarium Ordinum Analecta*, nº 2, 1998, doc. E do apêndice, pp. 231-236; Carlos de AYALA MARTÍNEZ, “La Escisión de los Santiaguistas Portugueses: Algunas Notas sobre Los *Establecimientos* de 1327”, *Historia. Instituciones. Documentos*, nº 24, 1997, doc. em apêndice, pp. 62-68.

⁷ Carlos de AYALA MARTÍNEZ, “Las órdenes Militares y los procesos de afirmación monárquica en Castilla y Portugal (1250-1350)”, *Revista da Faculdade de Letras – História*, 2ª sér., vol. XV, 1998, pp. 1279-1312; Luís Filipe OLIVEIRA, “As Definições da Ordem de Avis de 1327”, in Isabel C. FERNANDES (coord.), *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros e Cavaleiros. Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares (10 a 14 de Março de 2010)*, Palmela, 2012, vol. I, pp. 371-388.

⁸ Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, pp. 72-79.

Ourique e de Montel surjam como testemunhas do instrumento que o comendador de Sesimbra havia requerido, certamente depois de terminado o capítulo. Por se tratar de uma escritura pública, nada se disse, também, como seria de esperar, do ambiente que caracterizou o andamento dos trabalhos, nem dos rituais e das celebrações religiosas que tiveram lugar durante os dias do capítulo geral⁹.

A par da vigilância dos costumes dos freires, a salvaguarda dos bens, direitos e privilégios da milícia foi uma das preocupações do capítulo. Disso dão boa conta algumas das decisões tomadas, em particular as que determinaram a organização de tombos das comendas e a realização de visitas anuais¹⁰, por meio das quais se inspeccionava o modo de vida dos freires e a maneira como as comendas eram geridas. Nada disto era, em rigor, uma novidade: as visitas anuais já estavam previstas na regra da ordem de 1175, e a exigência de se fazer um inventário dos bens das comendas era habitual, pelo menos, desde meados do século XIII¹¹. Mais importante, quiçá porque mais concreta, foi a revogação dos préstamos e tenças feitas pelo mestre –o qual, doravante, só poderia fazer tais mercês aos freires da milícia¹²–, e, sobretudo, a decisão de recuperar todos os bens alienados, ou que andavam mal aforados¹³. Nisso se incluía, também, a resolução de defender os bens e as jurisdições da ordem contra as intromissões dos bispos do reino, tarefa na qual os membros do capítulo estavam dispostos a usar os seus “corpos e aueres”¹⁴.

Se não era fácil que o mestre prescindisse de beneficiar particulares com bens da ordem –era uma antiga forma de auxiliar parentes, de fazer amigos e de retribuir favores¹⁵–, embora essa não tenha sido, ao que parece, uma rotina recorrente durante

⁹ Para a reconstituição de um capítulo geral, e além das observações de Derek LOMAX (*La Orden de Santiago (1170-1275)*, Madrid, 1965, pp. 27 e ss), vejam-se as disposições dos Estabelecimentos de Uclés de 1440 (Ángela MADRID MEDINA, “Establecimientos de don Enrique de Aragón y don Alonso de Cárdenas”, *Revista de las Ordenes Militares*, nº 3, 2005, pp.163-256; Pilar OSTOS SALCEDO, *La Orden De Santiago Y La Escritura: El Valor De La Comunicación Escrita En Una Orden Militar: Los Establecimientos De 1440*. León, 2008), muito minuciosas a este respeito. Para o caso português, a descrição de Isabel Lago BARBOSA (“A Ordem de Santiago em Portugal na Baixa Idade Média”, pp. 185-187) está baseada num regimento do século XVI.

¹⁰ Doc. em anexo, nº 1 e nº 11. Para uma caracterização das visitas e para os testemunhos que delas ficaram, guardando-se um dos mais antigos no tombo de Sesimbra, veja-se Luís Filipe OLIVEIRA, “Em demanda das visitas da ordem de Santiago”, pp. 517-535.

¹¹ Cf. Isabel Lago BARBOSA, “A Ordem de Santiago em Portugal na Baixa Idade Média”, doc. A do apêndice, pp. 204-205; Philippe JOSSEMAND, *Église et Pouvoir dans la Péninsule Ibérique: Les Ordes Militaires dans le royaume de Castille (1252-1369)*, Madrid, 2004, p. 841, nº 11; Luís Filipe OLIVEIRA, “Em demanda das visitas da ordem de Santiago”, pp. 517-518, 527-528. Para a relação entre as ordens e a cultura escrita, vejam-se as observações de Philippe JOSSEMAND (*Ibidem*, pp. 121-127), e de Alan FOREY (“Literacy and Learning in the Military Orders during the Twelfth and Thirteenth Centuries”, in Helen NICHOLSON (coord.), *The Military Orders. Welfare and Warfare*, Londres, 1998, pp. 185-206).

¹² Doc. em anexo, nº 2 e nº 3.

¹³ *Ibidem*, nº 2.

¹⁴ *Ibidem*, nº 9.

¹⁵ Para um panorama das tenças e préstamos concedidos sobretudo por Paio Peres Correia, mas também por outros mestres da Ordem, veja – se a representação enviada a Roma (cf. A. Botelho da Costa VEIGA, “Ourique -- Val de Vez”, *Anais da Academia Portuguesa de História*, nº 1, 1940, pp. 158 e ss.), por volta

o seu mestrado¹⁶, as restantes deliberações foram postas em prática. Elas resultavam, aliás, de uma iniciativa que o mestre desencadeara por inícios de 1388, quando obteve de Urbano VI diversas bulas para que os deões de Silves, de Évora, de Lisboa e de Coimbra revogassem todas as alienações dos bens e rendas da milícia¹⁷. As diligências prosseguiriam em Setembro de 1393, e, depois, em Julho e Outubro de 1401¹⁸, quando o património da ordem foi posto sob o cuidado de conservadores apostólicos, sem que se conheçam, contudo, os resultados práticos destas iniciativas. Por essa época, o mestre já havia iniciado outras acções contra os prelados do reino, e, em particular, contra o arcebispo de Lisboa, acusado de desrespeitar os privilégios da milícia¹⁹. Tal dinamismo do mestre também se dirigiria contra os concelhos do seu senhorio e até contra os próprios oficiais da Coroa²⁰.

As decisões do capítulo e as acções posteriores do mestre decorriam, em boa parte, da necessidade de obviar às perturbações criadas pela sucessão de Fernando I, quando o reino se dividira e alguns freires haviam tomado voz por Castela– e, em 1389, é provável que Fernão Dantas, o antigo comendador-mor da ordem, ainda mantivesse voz por Castela no alcácer de Mértola²¹. A reunião do capítulo coincidira, de resto, com o início das primeiras tréguas com Castela, pouco depois renovadas por mais seis anos²². Depois do clima de guerra e de conflito dos anos anteriores, era a ocasião ideal para se recuperar o património entretanto alienado e para garantir, assim, que as rendas disponíveis podiam ser usadas na protecção do reino e nos esforços de guerra da milícia. Mesmo que não haja notícia da acção dos freires na defesa da fronteira alentejana em

de 1318. Para outros testemunhos contemporâneos dos Estabelecimentos de 1389, Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, pp. 119-124.

¹⁶ *Ibidem*, p. 274. Para lá dos diplomas aí citados, veja-se a mercê de duas mil dobras mouriscas que o mestre fez, em Abril de 1409, a Estêvão Leitão (ANTT, *Místicos*, Lv. 3, fl. 86), quando este casou com a sua filha, Inês Mendes de Vasconcelos.

¹⁷ ANTT, *Colecção Especial*, Cx. 5, nº 43 e 44 (ambos de 28-I-1388), e nº 45 e 46 (ambos de 30-I-1388); *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas Potências do Mundo desde o Princípio da Monarquia até aos Nossos Dias*, ed. do Visconde de SANTARÉM e de L. Rebello da SILVA, Lisboa, 1864, vol. IX, pp. 389-390.

¹⁸ ANTT, *Colecção Especial*, Cx. 27, s. nº (antigo Mç. 4, nº 2, de 30-IX-1393) e Cx. 6, Mç. 1, nº 19 (de 20-VII-1401) e 23 (de 7-X-1401); *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas*, vol. IX, pp. 398-400.

¹⁹ ANTT, *Colecção Especial*, Cx. 6, Mç. 1, nº 22 (de 7-X-1401); *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas*, vol. IX, p. 399.

²⁰ Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, pp. 273, 275. Além dos diplomas aí citados, veja-se ANTT, M.C.O., *Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, Convento de Palmela, Mç. 43, nº 4008 (de 15-V-1390), Mç. 1, nº 28 (de 4-IV-1404) e Docs. Particulares, Mç. 1, nº 41 (de 12-IV-1392); *Chancelaria de D. Afonso V*, Lv- 34, fl. 18 (de 26-XI-1403).

²¹ Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, p. 427. Sobre a sucessão de Fernando I, veja-se Maria Helena COELHO, *D. João I: o que re-colheu Boa Memória*, Lisboa, 2005, pp. 32-58.

²² João Gouveia MONTEIRO, *A Guerra em Portugal nos finais da idade média*, Lisboa, 1998, p. 527.

1397, se bem que esta deva ter ocorrido²³, eles tomaram parte na campanha que se fez em Castela em 1398 e no cerco de Alcântara, em Maio de 1400²⁴.

A guerra com Castela criava, contudo, alguns problemas à consciência religiosa dos freires. Por muito que a defesa do reino pudesse ter uma dimensão messiânica e religiosa²⁵, a participação num conflito entre cristãos não podia ser assimilada a um combate pela fé e só com dificuldade poderia ser enquadrada à luz do serviço de Deus²⁶. Não se sabe se houve manifestações de dúvida no capítulo geral sobre a legitimidade daquelas acções bélicas, que afastavam a milícia da sua vocação inicial, mas a sua existência poderia explicar a razão pela qual os Estabelecimentos de 1389 esqueceram o compromisso da ordem com a causa de Deus e apenas recordaram o serviço do monarca²⁷. Por essa época, haveria, pelo menos, alguma apreensão entre os freires, sugerida, aliás, pela súplica que eles dirigiram a Bonifácio IX, solicitando-lhe, em Junho de 1401, a absolvição pelos crimes e pelas atrocidades cometidas contra leigos, clérigos e lugares de culto, durante as guerras da independência²⁸. Se a insistência no serviço do monarca reconhecia a crescente submissão à Coroa e era uma forma de justificar a guerra contra cristãos²⁹, não era talvez suficiente para conciliar a consciência dos freires como homens de religião. Para eles, era indispensável a absolvição da Santa Sé, certamente porque estavam cientes da sua identidade religiosa. E disso, pelo menos, os estabelecimentos guardaram testemunho, seja ao oporem os freires aos homens do século³⁰, seja ao atestarem a jurisdição de Roma sobre os costumes da ordem³¹.

²³ Uma notícia de Janeiro de 1399, que foi registada por Fernão Lopes, sobre a morte do comendador de Ourique, Vasco Esteves Godinho, durante uma incursão feita em Castela por gentes de Serpa (Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, p. 512), deve situar-se no âmbito das operações de defesa da fronteira, realizadas nos anos anteriores.

²⁴ *Estoria de Dom Nuno Alvrez Pereyra*, edição crítica da «Coronica do Condestabre», com introdução e notas de Adelino de Almeida CALADO, Coimbra, 1991, cap. LXVIII, p. 168; Fernão LOPES, *Crónica del Rei Dom Joham I*, ed. de A. B. FREIRE, e William ENTWISTLE, Lisboa, 1977, 2ª Parte, cap. CLXIII, p. 343, e cap. CLXXXIV, p. 396.

²⁵ Cf. Margarida Garcez VENTURA, *O Messias de Lisboa. Um estudo de mitologia política (1383-1415)*, Lisboa, 1992; Maria Helena COELHO, *D. João I*, pp. 51-55.

²⁶ Cf. Alan FOREY, “The military orders and holy war against Christians in the thirteenth century”, *English Historical Review*, nº 104, 1989, pp. 1-24, republ. in *Military Orders and Crusades*, Aldershot, 1994, nº VII; Carlos de AYALA MARTÍNEZ, *Las órdenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII-XV)*, Madrid, 2003, pp. 487-495.

²⁷ Doc. em anexo, nº 10: “que el Rej sseJa serujdo em na hordem os sseus djreitos E guardados”.

²⁸ ANTT, *Colecção Especial*, Cx. 6, Mç. 1, nº 15 (bula *Devotionis tue* de 1-VI-1401); *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas*, vol. IX, p. 397.

²⁹ Carlos de AYALA MARTÍNEZ, *Las órdenes militares hispánicas*, pp. 488 e ss.

³⁰ Doc. em anexo, nº 3: “nam possa dar aprestemo nem teença a nenhhu ssagrall nem outro homem de quallquer condiçam que sseJa nenhua coussa dos beens da dicta hordem saluo sse ffor a ffreyre da dicta hordem”. De acordo com os Estabelecimentos de Mérida de 1403 (Gonzalo CARRASCO GARCIA, “Un modelo monárquico legislativo y jurídico para la Ordenm de Santiago. El maestre Lorenzo Suárez de Figueroa y los establecimientos de Uclés (1395) y Mérida (1403)”, *Espacio, Tiempo y Forma, Série III, Hª Medieval*, t. 24, 2011, pp. 13-68), também os freires de Castela estavam plenamente conscientes do seu estatuto religioso.

³¹ Doc. em anexo, nº 6: “E esto acordaram que Era bom de sse poer em Regra E de o Enujarem ao papa que lha confirme com a dicta Regra”.

Não era esta a única tensão interna na milícia. A leitura dos capítulos dos estabelecimentos demonstra, na verdade, que a autoridade do mestre e do comendador-mor não eram consensuais, havendo alguma discórdia entre os freires. O problema era de tal forma delicado que lhe foram dedicados três dos onze capítulos aprovados³², mais de um quarto do total. Dada a gravidade da matéria, o capítulo geral adoptou uma atitude conciliatória, determinando que o mestre perdoasse aos freires desavindos e os acolhesse na sua mercê³³, apenas procedendo disciplinarmente contra os recalcitrantes. Não deixaria de recordar, porém, a obediência devida ao mestre e ao comendador-mor³⁴, em respeito pelo que definia a própria regra, nem a necessidade de todos servirem com o mestre e de guardarem “a bandeira da dicta hordem”³⁵. Aos olhos do capítulo geral, no qual talvez não estivesse nenhuma das vozes mais críticas, as medidas tomadas eram suficientes para restaurar a autoridade do mestre e para refazer a unidade perdida da milícia.

Posto que fosse conhecida por todos, não se registou então a identidade dos rebeldes e dos descontentes. Entre eles, a personagem com maior destaque era Rui Freire, que havia sido eleito mestre da ordem por finais de 1386, mas que fora obrigado a renunciar por pressão de João I, que impôs aos freires a escolha de Mem Rodrigues de Vasconcelos³⁶. A tensão entre ambos revelou-se logo a 3 de Fevereiro de 1387, quando o novo mestre o taxou como rebelde e o acusou de não “aguardar sua bandeira”, conjuntamente com outros freires³⁷. Se a intervenção de João I recuperou a obediência devida ao mestre, sob pena da sua mercê, não resolveu os motivos do confronto, já que colocou Rui Freire a salvo da jurisdição disciplinar da milícia³⁸. A discórdia manteve-se, e, com ela, por certo também alguma da perturbação revelada pelos Estabelecimentos de Março de 1389. Apesar de se ignorar a composição do grupo que o apoiava, Rui Freire não estava isolado na oposição a Mem Rodrigues de Vasconcelos. Para lá dos outros freires, que, tal como ele, não guardavam a bandeira do mestre em Fevereiro de 1387, é provável que os comendadores da Chouparia e de Castro Verde, Diogo Álvares e Nuno Velho, fizessem parte da sua parcialidade. Tal como Rui Freire, também eles faltaram ao capítulo geral de 1389, sendo por isso substituídos por outros freires, como já se indicou. Seja como for, a contestação e a discórdia interna pouco mais durariam, quer devido às

³² *Ibidem*, nº 6, 7 e 8.

³³ *Ibidem*, nº 7: “o meestre perdoe a todollos ffreires que lhe ataa este tempo algũus Erros ffezeram E lhes ffaça mujtas merçees E os enuje chamar pera ssy”.

³⁴ *Ibidem*, nº 6: “todo ffreire sseJa bem objdjente e bem mandado em todo E per todo ao dicto meestre dom meem Rodrjguz E ao dicto comendador moor”.

³⁵ *Ibidem*, nº 8.

³⁶ Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, 69-70, 137, 270-272, 500-501.

³⁷ ANTT, M.C.O., *Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, Convento de Palmela, Mç. 1, nº 19. O diploma pode ler-se em cópia imperfeita no Livro dos Copos. Cf. Paula Costa PINTO (coord.), *Livro dos Copos*, vol. I, *Militarium Ordinum Analecta*, nº 7, 2006, nº 242.

³⁸ Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, pp. 70, 137, 272. Para a biografia de Rui Freire, veja-se *ibidem*, pp. 500-504.

decisões do capítulo, quer, sobretudo, por serem mais sólidos os apoios do mestre entre os freires e por dois dos seus principais opositores terem falecido uns anos depois³⁹.

Os membros do capítulo geral tinham, no entanto, outros motivos de preocupação. Aquilo que lhes criava maior desassossego era o destino dos bens patrimoniais dos freires falecidos, que haveria de estar por detrás de dois dos estabelecimentos aprovados⁴⁰. Segundo diziam, era habitual que os mestres se apoderassem de tais haveres, facto que rotulavam como um autêntico roubo e que retirava aos seus filhos a perspectiva de bons casamentos⁴¹. Para evitar um costume que era “*contra deus e contra djreito*”, decidiram que esses bens ficassem a salvo da jurisdição da ordem, até mesmo quando os freires falecessem sem testamento⁴². O que propunham não era de todo injusto, nem propriamente uma novidade. Há muito que a regra primitiva da ordem proibira os freires de deserdarem os próprios filhos⁴³, embora o usufruto desses bens não fosse deles, mas da milícia, sobretudo quando os seus filhos eram educados numa das casas da ordem⁴⁴. Como também lembrara a regra, eles não podiam ter nada de seu, nem possuir qualquer tipo de bens, à excepção daquilo que lhes fosse confiado pelo mestre⁴⁵.

O programa dos freires não se limitava à salvaguarda das heranças dos seus filhos e ia mesmo um pouco um pouco mais longe. Para lá do que tivessem à data da profissão, pretendiam afirmar o seu direito à livre posse dos bens que depois obtivessem por herança, ou por doação⁴⁶. Todos eles deviam ser postos à sua disposição, livres de quaisquer encargos – “*que os dictos ffreires os posam auer E aJam como sseu propio*” –, podendo dar-lhes os usos e os destinos que quisessem, ou deixá-los por morte aos “filhos E netos

³⁹ Ignora-se a data de falecimento de Rui Freire, de Diogo Álvares e de Nuno Velho (Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, pp. 406-408, 481-482, 500-504), mas é provável que os primeiros dois tenham falecido pouco depois: Diogo Álvares só está documentado até 1389 e Rui Freire fez testamento em 1394.

⁴⁰ Doc. em anexo, nº 4 e nº 5.

⁴¹ *Ibidem*, nº 4: “ao tempo da morte dos dictos ffreires os meestres Roubam as molheres E os ffilhos dos dictos ffreires dos sseus beens patramonjaees (..) por a quall Razam os dictos ffreires perdem Ricos cassamentos”.

⁴² *Ibidem*, nº 4 e nº 5.

⁴³ J. LECLERCQ, “La vie et la prière des chevaliers de Santiago d’après leur règle primitive”, *Liturgica*, 2, Montserrat, 1958, p. 354: “Nullus istorum militum exheredet filium suum”. Repete-se outro tanto na versão castelhana da regra do século XIII (Derek LOMAX, *La Orden de Santiago*, doc. nº 1 do apêndice, p. 224, nº 20): “Stablido es que nul freyre non deserede so fio”.

⁴⁴ Era o que se lia na regra primitiva e na versão castelhana do século XIII (cf. J. LECLERCQ, “La Vie et la prière”, p. 354; Derek LOMAX, *La Orden de Santiago*, doc. nº 1 do apêndice, p. 224, nº 19), onde se preceituara que os bens dos filhos dos freires contribuíssem para as despesas da casa da ordem onde fossem educados até aos quinze anos.

⁴⁵ Derek LOMAX, *La Orden de Santiago*, doc. nº 1 do apêndice, p. 225, nº 30. Ai se lê que os freires não podiam ter “ningun proprio [nem possuir] ninguna cosa, si non aquello que les fuere otorgado del maestro”. Em respeito pela regra, também os Estabelecimentos de 1251 (Philippe JOSSERAND, *Église et Pouvoir dans la Péninsule Ibérique*, p. 835 nº 2 e 4), fixariam as penalidades para os freires que possuíssem quaisquer bens sem licença do mestre.

⁴⁶ Doc. em anexo, nº 4.

herdeiros açendents [sic] E deçendentes⁷⁴⁷. Para a ordem onde eles haviam professado, a qual se habituara a usufruir e a herdar os bens dos seus freires, como dá testemunho alguma da documentação conservada⁴⁸, só restariam as heranças daqueles que não tinham filhos, parentes, ou mulher⁴⁹. De resto, por respeito a uma determinação de um capítulo anterior, também exigiriam o direito de disporem, por testamento, de metade dos bens móveis das comendas que administravam⁵⁰.

Como já foi sublinhado, não era apenas a infracção do voto de pobreza que estava aqui em jogo, mas a efectiva normalização da riqueza dos freires⁵¹. Ao legitimar-se a posse e a transmissão do seu património pessoal, aceitava-se que os desníveis de fortuna ganhassem visibilidade e que assim se rompesse a igualdade criada pela profissão, pelo hábito e pela obediência ao mestre. Não só se ameaçava, dessa forma, a unidade e o espírito de corpo da milícia, como a sua hierarquia interna perdia parte do seu conteúdo funcional, aproximando-se das distinções existentes no século. A par destas novidades, o maior controle dos freires sobre os bens da ordem que lhes estavam confiados – e confirmara-se o direito a disporem de metade dos bens móveis –, também contribuía para acentuar a natureza benéfica das comendas e para que estas cada vez menos se distinguíssem dos bens patrimoniais, sobretudo entre os mais afortunados. Para estes, a profissão na milícia deixava de equivaler, portanto, a uma ruptura com o passado e com a herança familiar, podendo ser vista, doravante, como uma forma de arredondarem o património, ou de o reforçarem com novas rendas e com outras distinções. Tal facto só dificilmente foi alheio ao aumento dos freires de origem nobre, que se detecta a partir de finais do século XIV⁵².

Se os ventos estavam em fase de mudança, nem todos sopravam no mesmo sentido. Algumas das determinações do capítulo geral de 1389 colidiam com os preceitos da regra e com as tradições da milícia – em Castela, será apenas no capítulo geral de 1440 que se adoptarão normas análogas às de 1389⁵³ –, não sendo seguro, por isso, que elas tenham sido aplicadas em toda a sua extensão. Devido à recente contestação a que estivera sujeito, o próprio mestre pode ter temporizado com as decisões do capítulo geral, sem estar convicto da sua razoabilidade, ou da conformidade com o ideal de vida da ordem. Nada o comprova de forma directa, mas uma súplica muito posterior, dirigida a Sisto IV, em Julho de 1474, parece sugerir que os mestres não

⁴⁷ *Ibidem*.

⁴⁸ Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, pp. 172-173

⁴⁹ Doc. em anexo, nº 5: “E quando hij herdeiros nam ouer que emtam aa mjngua dos djctos herdeiros a dona molher do ffreire os possa herdar”.

⁵⁰ *Ibidem*, nº 5.

⁵¹ Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, pp. 204-205. Sobre as infracções ao voto de pobreza, já correntes desde o século XIII, veja-se Philippe JOSSERAND, *Église et Pouvoir dans la Péninsule Ibérique*, pp. 431-433; Carlos de AYALA MARTÍNEZ, *Las órdenes militares hispánicas*, p. 370.

⁵² Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, sobretudo as pp. 193-201.

⁵³ Daniel RODRÍGUEZ BLANCO, *La Orden de Santiago en Extremadura en la baja Edad Media (siglos XIV y XV)*, Badajoz, 1985, pp. 112-113. Para a consulta dos Estabelecimentos de Uclés de 1440, veja-se Ángela MADRID MEDINA, “Establecimientos de don Enrique de Aragón y don Alonso de Cárdenas” e Pilar OSTOS SALCEDO, *La Orden De Santiago Y La Escritura*.

se conformaram com as disposições dos estabelecimentos de 1389, havendo obstado a que os freires dispusessem livremente dos seus haveres patrimoniais, ou fizessem testamento sobre parte dos bens móveis que estavam à sua guarda⁵⁴. Também nada indica, por outro lado, que as comendas se tivessem patrimonializado e fossem vistas como bens de natureza privada. Pelo menos até meados do século XV, não se conhece, com efeito, nenhum caso de transmissão hereditária de comendas, se bem que, durante a primeira metade dessa centúria, alguns freires começassem a estar em condições para negociarem a sucessão na sua comenda, logrando que nela fosse provido um genro, ou um outro parente⁵⁵.

Neste contexto em mudança, quando era pouco o que estava garantido, o registo dos Estabelecimentos de 1389 no livro de tombo de Sesimbra era uma forma de salvaguardar a legitimidade dos actos que haviam sido praticados ao abrigo das suas normas. A prudência servia, por certo, aos propósitos de Diogo Mendes de Vasconcelos, que foi comendador da vila entre 1416 e 1444⁵⁶. À data de organização do tombo, não só já ele tinha doado a sua porção da herança familiar a uma das suas irmãs, para que esta fizesse, dizia ele, um casamento melhor, como havia fundado uma capela no convento vizinho de S. Domingos de Azeitão, em conjunto com Beatriz de Moura, a sua mulher⁵⁷. Uns anos mais tarde, Diogo Mendes renunciaria igualmente à comenda de Sesimbra nas mãos do monarca, para que ela fosse entregue a João Fogaça, o moço, o qual estava por certo casado com uma das suas irmãs⁵⁸. Por tudo isso, talvez fosse ele, quem sabe, o responsável pelo arquivo dos capítulos de estabelecimentos de 1389 no livro de tombo do concelho de Sesimbra.

⁵⁴ IAN/TT, *Colecção Especial*, Cx. 8, Mç. 4, nº 55 (de 17-VII-1474): "quondam Johannes [sic] Vasconcelos prefate Milicie in dicto Regno ultimus Magister prouide tunc attendens quod licet ex institutis regularibus dicte Milicie liceret ipsius Milicie preceptoribus iuxta instituta predicta in eorum obitu de bonis preceptoriarum dicte Milicie quas obtinebant et omnibus alijs bonis suis testamentum condere suosque filios legitimos et naturales et alias personas heredes instituire, quia tamen nonnulli Magistri dicte Milicie in eodem Regno pro tempore existentes contra instituta predicta de bonis perceptorum ipsius Milicie in dicto Regno post eorum mortem se intromiserant ac intromittebant et medietatem bonorum mobilium dictorum preceptorum liberis eorum in legitima eos contingente ex hereditate usurpauerant et usurpabant".

⁵⁵ Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, pp. 208-210.

⁵⁶ ANTT, *Chancelaria de D. João I*, Lv. 4, fls. 1 v.-2. (de 17-VI-1417). A doação foi confirmada pelo monarca (*Ibidem*, fls. 1 v-2) a 8 de Julho do mesmo ano.

⁵⁷ AN/TT, *S. Domingos de Azeitão*, Lv. 1, fl. 18. Para a data de fundação da capela, que deve ser anterior a Maio de 1429, e para a natureza dos bens doados, entre os quais se incluíam três lenhos da Vera Cruz e uma arqueta em prata, além de outros bens móveis, veja-se Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, p. 415

⁵⁸ Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, pp. 209-210, 413.

ANEXO DOCUMENTAL⁵⁹

1389 [E. 1427], Março, 19. Alcácer

Estabelecimentos da Ordem de Santiago aprovados no capítulo geral reunido na igreja conventual de Santiago.

Arquivo Municipal de Sesimbra, CMS/D/01/Lv. 01, fls. 111 v.-112 v.

Saibham⁶⁰ todos como dez E noue dias de março Era de mjll E quatroçentos e bijnte E ssete annos em alçar dentro na Egreja de santiago E ssendo hij dom meem Rodrjiguez de uasquonçellos meestre da caualaria da hordem de santiago Em nos Rejnos de portugall E do algarue E martjm gomez de parada comendador moor da dicta hordem E [Lourenço]⁶¹ annes prioll moor da dicta hordem E gonçallo ueegas comendador dos padrões E diogo alvarez comendador de ssezimbra E diego nunez comendador de ssantos E uasquo gonçalluez comendador de meseJana E affomssso uasquez comendador d ortalagoa E affomssso fferrnandez comendador de garuam e martjm huchoa comendador de cabrella E de canha E uasquo meendez comendador da Repressa e Roy da cunha comendador de çamora correa E apariço biçente comendador d alJazur E Joham esteuez comendador d eluas em logo de nuno uelho E uasquo esteuez comendador d almadãa em logo de Roj ffreyre E affomssso çoudo comendador de mouguellas em logo de diego alvarez⁶² comendador da chouparia ssendo todos En cabijdoo geerall ffazendo o dicto cabijdoo çelebrando ssegundo he de sseu custume per campaam tanJuda os ssobredictos mostraram hüus capitollos que foram ffectos no dicto cabijdoo d estabelecimentos como o aujam de ffazer dos quaees o thor [sic] taees sam

[1] primeiramente ffoy acordado que em cada hüu anno ffezessem bigitadores dous ffreires da hordem que bissem que Eram Jdonjos E perteençentes pera o sseer que bem E djreitamente bigitem as pessoas dos ffreires da dicta hordem E comendas E beens dellas E de como os bigitarem assy o ffaçam çerto em o primeiro cabijdoo E pera este primeiro anno posseram por ujgitadors [sic] affomssso uasquez comendador d ortalagoa E affomssso fferrnandez comendador de garuam

⁵⁹ O diploma foi transcrito por João Costa, bolseiro da FCT e doutorando em História Medieval, segundo as normas do Centro de História da Universidade Nova de Lisboa, mas sem assinalar os finais de linha. A transcrição foi depois revista, editada e anotada por mim.

⁶⁰ No cabeçalho, em letra posterior: “Capitolo da vizitação da hordem ano 1427 em <deza>noue dias de março”. E no rodapé, em letra do século XVI: “estabelecimento dos bees dos frejres”.

⁶¹ O espaço para o nome próprio do prior mor foi deixado em branco. Mas trata-se de Lourenço Anes, que foi prior de Ourique e que está documentado como prior mor entre 18 de Março de 1389 e 5 de Janeiro de 1397. Entre outros, veja-se AN/TT, M.C.O., *Ordem de Santiago / Convento de Palmela*, Docs. Particulares, Mç. 1, nº 39 (de 15-IV-1387), nº 44 (docs. de 20-VII-1387 e de 1396-XI-6 a 1397-I-5); e Mç. 2, nº 8 (de 18-III-1389).

⁶² Riscado: “co”.

[2] ⁶³E outrossy ffoy acordado pelos ssobredictos meestree comendador moor e treze que ffossem Reuogados todos os prestemos e teenças que o meestre tijna dadas assy ho moujll como Rajz a quaeesquer pessoas assy⁶⁴ sagraees como de quallquer condiçam que sseJam saluo as que tem os ffreires da dicta hordem E que outrossy todas as coussas que andam mall afforadas que as ffaçam tornar aa dicta hordem E Jouuerem enalheadadas per quallquer gissa e condiçam que sseJa

[3] ⁶⁵outrosy ffoy acordado pellos ssobredjctos que daquy em diante o dicto meestre nam possa dar aprestemo nem teença a nenhuu ssagrall nem outro homem de quallquer condiçam que sseJa nenhua coussa dos beens da dicta hordem saluo sse ffor a ffreyre da dicta hordem porquanto per taees doaçoões que sse assy faziam sse enalheauam os beens da dicta hordem como ora estam enalheados

[4] outrossy porquanto ao tempo da morte dos dictos ffreyres os meestres Roubam as molheres E os ffilhos dos dictos ffreyres dos sseus beens patramonjaees que he contra deus e contra djreito por a quall Razam os dictos ffreyres perdem Ricos cassamentos⁶⁶poem por sse ffazer Razam E djreito o dicto meestree comendador moor e treze hordenaram E por estabelecimento posseram que todollos ffreyres que beens ouuerem de ssua Erança do sseu propio ao tempo que Entraram aa hordem ou despojs que em ella fforem sse algüus beens ueerem aos dictos ffreyres de padres ou madres ou ffilhos ou parentes ou d outras quaeesquer pessoas per Eranças ou doaçoões ou per outra quallquer maneira que taees bees como estes de ssusso dictos a hordem os nam possa auer / (fol. 112) nem Enbargar mas que os dictos ffreires os posam auer E aJam como sseu propio aas ssuas mortes sseus ffilhos E netos herdeiros açendents [sic] E deçendentes os herdem E os⁶⁷ aJam E outrosy os posam dar E doar E escaymbar E ffazer delles testamento E toda ssua uontade

[5] E em casso que aconteça que algüu ffreyre moura ssem testamento que sseus filhos E [sic] hos posam auer E sse filhos nam ouuer os parentes majs chegados os posam herdar ssegundo djreito E quando hij herdeiros nam ouuer que emtam aa mjngua dos djctos herdeiros a dona molher do ffreire os possa herdar ssegundo djreito E quando os djctos ffreyres taees herdeiros nem outrossy molher nam ouuerem que emtam a hordem os possa auer E herdar e por esta medes gissa ffoy acordado em na metade dos beens mouijs que ficarem per morte do dicto ffreire em ssua comenda ssegundo heconthudo em hüu estabelecimento que ffoy ffecto em tempo do meestre dom fernand afomssso

[6] E outrosy porque todos os que ujuem sso rrega deuem de sseer objdientes E mandados a sseu⁶⁸ mayor em todo E per todo os ssobredjctos hordenaram E por estabelçimento posseram que todo ffreire sseJa bem objdjentee bem mandado em todo E per todo ao dicto meestre dom meem Rodrjguz E ao dicto comendador moor

⁶³ À margem esquerda, em letra posterior: “aprestemos”.

⁶⁴ Riscado: “pessoas”.

⁶⁵ À margem esquerda, em letra posterior: “o mestre não posa dar prestemo”.

⁶⁶ À margem esquerda, em letra posterior: “os comendadores sam [...]”.

⁶⁷ Riscado: “herdem”.

⁶⁸ Riscado: “mandado”.

ssegundo ssua Regra E aquell *que* o *nam* for o dicto *meestre* o posa castigar ssegundo ssua Regra E esto acordaram *que* Era bom de sse poer em Regra E de o Enujarem ao papa *que* lha *confirme* com a dicta Regra

[7] Outrosy ffoj acordado *per* os *ssobredictos* *que* o *meestre* *perdoe* a todollos *ffreires* *que* lhe ataa este *tempo* algüus Erros *ffezeram* E lhes *ffça* mujtas *merçees* E os *enuje* chamar *pera* ssey E sse *bijr nam* *quisserem* *que* *proçeda* *contra* elles *pella* *gissa* *que* dicto *he*

[8] Outrossy ffoj acordado *per* os *ssobredictos* *que* todos os *ffreires* da dicta *hordem* *que* *pera* *serujr* sam *que* *seruam* todos *Juntamente* com o *meestre* E *aguardem* a *bandeira* da dicta *hordem* E *outro* *nenhuu nam* E esto *Juraram* E *prometeram*

[9] Outrossy *porquanto* os *bispos* *teem* *forçada* E *fforçam* em cada *hüu* dia ha *Jurdiçam* da dicta *hordem* E *outras* *coussas* E *nam* *querem* *aguardar* os *priuilegios* da dicta *hordem* E os *brjtam* E *uam* *contra* elles *ffoj* acordado *pellos* *ssobredictos* *que* o *ffçam* *ssaber* aos *dictos* *bispos* E *que* *per* *djreito* E com boa *Razam* lhes *digam* *que* lhes *aguardem* os *dictos* *priuilegios* E *lhos* *mostrem* E sse o *ffazer* *nom* *quisserem* *que* *emtam* o *meestre* E os *dictos* *caualeiros* *cobrem* a *posse* de todo *aquelle* *que* os *assy* os *dictos* *bispos* *teem* *fforçado* E *ponham* os *corpos* *eaueres* *poro* *deffender* E sse *nam* *leixem* *fforçar*

[10] Outrosy ffoj acordado *pellos* *ssobredictos* *que* cada *hüus* em *ssuas* *comendas* *ffçam* *comprir* E *guardar* todos *priuilegios* de *graças* E *merçees* *que* aa dicta *hordem* *ssam* *ffectos* *que* el *Rej* sseJa *serujdo* em na *hordem* os *sseus* *djreitos* E *guardados*

[11] Outrossy *ffoj* *accordado* *que* cada *hüu* *ffça* em *ssua* *comenda* *ljuo* das *herdades* *que* *hij* *ouuer* E *que* os *dem* aos *bigitadores* *que* os *tragam* a *cabijdo*

os *quaees* *capitollos* *assy* *dados* *todollos* *ssobredictos* em o *dicto* *cabijdo* os *outorgaram* E *Juraram* todos aos *ssantos* *auan* *Jelhos* e / [112v.^o]⁶⁹ *prometerom* de hos *manteer* E *guardar* E *ffazer* *comprir* E *guardar* *pella* *gissa* *que* em elles *he* *conthudo*

E logo o *dicto* *ssenhon* *meestre* *deu* a *mjm* *dicto* *tabaliam* d el *Rej* na *dicta* *billa* *ssua* *autoridade* *que* *desse* o *thor* [*sic*] *delles* em *probica* *fforma* a *diego* *alvarez* *comendador* de *ssezimbra* E a *outros* *quaees* *quer* *que* os *quisserem*

testemunhas *uasquo* *esteuez* *comendador* d *ouriquy* E *socumbo*[*sic*]⁷⁰ *afomsso* *proueedor* E *ffrançisquo* *gonçalluez* *comendador* de *montell* E *outros* E eu *dicto* *tabaljam* *que* *per* *mandado* E *outorgamento* do *dicto* *Senhon* *meestree* dos *ssobredictos* este *estormento* com o *thor* [*sic*] dos *dictos* *capitollos* *escpreuj* E *aqui* meu *ssinall* *fiz* *Et* *caetera*.

Fecha de recepción: 18 de noviembre de 2013.

Fecha de aceptación: 13 de febrero de 2014.

⁶⁹ No cabeçalho, em letra posterior: “diego eanes comendador de cezimbra”.

⁷⁰ Trata-se, por certo, de Gonçalo Afonso, que está documentado como provedor do convento em Julho de 1387 e em Novembro de 1388 (Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, p. 300). A deturpação do seu nome pelo tabelião de Sesimbra explica-se, talvez, por uma leitura mais apressada do original, dado que há alguma semelhança gráfica entre as formas “Goçalo” e “Socubo”.

